



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município: Cândido Godói

Secretaria Municipal: Secretaria de Administração;

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, com senha pessoal e tecnologia de recarga, destinados aos servidores do Município de Cândido Godói – RS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação aos servidores públicos do Município de Cândido Godói – RS, por meio de cartões eletrônicos com chip, senha pessoal, tecnologia de recarga e demais recursos necessários à operacionalização do benefício, incluindo disponibilização de sistema informatizado de gestão, aplicativo para dispositivos móveis, suporte técnico aos usuários, emissão e substituição de cartões, processamento de créditos e manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação dos cartões.

A solução deverá permitir a utilização do benefício para aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados, garantindo praticidade, segurança, rastreabilidade das operações e adequada gestão dos recursos públicos destinados ao auxílio-alimentação dos servidores municipais.

Características gerais da contratação:

Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados o interesse da Administração e os limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Quantidade estimada de beneficiários: aproximadamente 300 (trezentos) servidores;

Valor mensal estimado dos créditos: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Valor anual estimado dos créditos: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

Os quantitativos de beneficiários e os valores estimados possuem caráter meramente referencial, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão de admissões, exonerações, afastamentos, alterações legais ou demais necessidades da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

A rede credenciada da contratada deverá contar, no mínimo, com 6 (seis) mercados, 2 (dois) restaurantes e 3 (três) padarias/lancherias/similares localizados no Município de Cândido Godói – RS, aptos a aceitar os cartões objeto da contratação;

A lista de empresas credenciadas localizados nos Municípios de Campina das Missões, Cerro Largo e Santa Rosa, permitindo a verificação da abrangência regional da rede credenciada disponibilizada aos beneficiários.

2. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação, visando assegurar a continuidade do benefício alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Cândido Godói-RS.

Atualmente, a Administração mantém contrato regular com empresa especializada, cuja vigência expira em agosto de 2026, não sendo possível sua prorrogação em razão do atingimento do prazo máximo legal de vigência, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que a concessão do benefício alimentação constitui política pública já consolidada no âmbito do Município — prevista em legislação local específica — e que tem por finalidade a valorização dos servidores e a garantia de condições dignas de trabalho, a interrupção da prestação do serviço acarretaria prejuízo direto à categoria e comprometeria a política pública em execução.

A Administração já adotou as providências necessárias para a realização de um Pregão Eletrônico, observando os princípios da ampla competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum.

A presente contratação atenderá perfeitamente a necessidade, garantindo a continuidade do benefício aos servidores e assegurando o respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Por todo o exposto, justifica-se técnica e juridicamente a presente contratação, sendo esta medida necessária, adequada e proporcional diante das circunstâncias concretas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício alimentação aos servidores públicos do Município de Cândido Godói – RS, por meio de cartões eletrônicos com chip, senha pessoal, tecnologia de recarga e demais recursos necessários à adequada operacionalização do benefício.

A contratada deverá disponibilizar cartões de uso pessoal, exclusivo e intransferível, aptos à realização de transações em estabelecimentos credenciados para aquisição de gêneros alimentícios, garantindo segurança, praticidade e confiabilidade na utilização dos créditos pelos beneficiários.

A solução deverá contemplar sistema informatizado de gerenciamento, acessível à Administração Municipal por meio eletrônico, possibilitando o cadastramento de beneficiários, solicitação e acompanhamento de créditos, emissão de relatórios gerenciais, bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de movimentações e demais funcionalidades necessárias à gestão contratual.

Os beneficiários deverão dispor de canais de atendimento para suporte e esclarecimentos, incluindo atendimento digital, aplicativo para dispositivos móveis, portal eletrônico e central telefônica gratuita, possibilitando consulta de saldo, extrato de utilização, bloqueio de cartões e demais serviços relacionados ao benefício.

A contratada deverá manter rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação dos cartões, observando os quantitativos mínimos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo estabelecimentos localizados no Município de Cândido Godói – RS e nos Municípios de Campina das Missões, Cerro Largo e Santa Rosa.

Os cartões deverão ser emitidos e entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da Administração, e os créditos deverão ser disponibilizados aos beneficiários em até 1 (um) dia útil após a confirmação do pagamento efetuado pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas no contrato.

A solução deverá assegurar mecanismos de segurança para proteção das transações, dos créditos disponibilizados e dos dados dos beneficiários, garantindo a continuidade, eficiência e adequada execução do benefício concedido aos servidores municipais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Os requisitos para a presente contratação abrangem, inicialmente, a demonstração da necessidade e do interesse público, consubstanciados na obrigatoriedade do Município em assegurar o benefício de vale alimentação aos seus servidores. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, por meio de sistema informatizado seguro e integrado, que permita o controle e acompanhamento das operações em tempo real. Inclui-se, ainda, a disponibilização de cartões eletrônicos individuais, com tecnologia que assegure confiabilidade, e a manutenção de uma rede credenciada ampla e diversificada de estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios. Ademais, a contratação requer que a empresa participante do certame comprove sua capacidade técnica e operacional, por meio de atestados de desempenho anterior em objeto compatível, bem como a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Também constitui requisito a garantia de que os serviços ofertados assegurem eficiência, economicidade, segurança na utilização do benefício e atendimento pleno aos servidores, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, transparência e economicidade que regem a Administração Pública.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- j) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k) Declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (se for o caso).

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração e/ou atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu/executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível, contendo as seguintes informações mínimas:
 - Quantidade de beneficiários atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- Tipo de tecnologia utilizada: cartão eletrônico com chip, senha pessoal e tecnologia compatível com meios eletrônicos de pagamento e recarga.

- Atendimento e suporte prestado;

- Período de execução do serviço;

- Satisfação do contratante.

b) Rede credenciada: apresentação da lista atualizada de empresas credenciadas no Município de Cândido Godói, com no mínimo 80% dos estabelecimentos credenciados (restaurantes, supermercados, padarias e etc), permitindo verificar a abrangência e a efetividade do atendimento aos servidores beneficiários, totalizando:

- 6 mercados

- 2 restaurantes

- 3 padarias/lancherias ou similares

c) Lista de empresas credenciadas, localizadas nos Municípios de Campina das Missões, Cerro Largo e Santa Rosa, permitindo a verificação da abrangência regional da rede credenciada disponibilizada aos beneficiários.

d) Comprovação de Plataforma de Gestão Online por meio de apresentação de captura de tela, manuais ou acesso demonstrativo à plataforma que será usada, devendo permitir:

- Gerenciamento dos saldos;

- Emissão de relatórios;

- Suporte técnico e funcional;

- Controle por servidor.

e) Declaração, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura operacional e técnica para fornecer, administrar e gerenciar os cartões, a rede credenciada e o suporte necessário.

4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

b) Solidez financeira, através de:

b.1) Comprovação de que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) Índice de liquidez corrente = $ILC > 1$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

4.4.1. Essas especificações são estabelecidas com o propósito de assegurar maior segurança jurídica e administrativa à contratação, mitigar riscos de inadimplemento, reduzir fragilidades contratuais e garantir que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.5.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

4.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.5.2.

4.5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5.5 A aplicação das sanções previstas no item 4.5.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.5.6 Na aplicação da sanção prevista no item 4.5.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.5.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.5.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.5.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

¹ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.5.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.5.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.5.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.6 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

Os cartões deverão ser fornecidos em conformidade com as seguintes condições:

- a) Equipados com tarjeta, com senha individual e nominais aos beneficiários;
- b) Primeira emissão em até 10 (dez) dias úteis após envio do cadastro inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- c) Inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo via sistema informatizado;
- d) Custos de emissão, fornecimento e manutenção incluídos no custo do estabelecimento, sem ônus à Prefeitura Municipal de Cândido Godói ou beneficiários;
- e) Segunda via fornecida em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais);
- f) Orientações e instruções de uso fornecidas pela contratada;
- g) Validade mínima de 04 (quatro) anos para os cartões;
- h) Entrega dos cartões na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Godói/RS.

4.7 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

1 - Funcionalidades disponíveis à Prefeitura Municipal de Cândido Godói:

- a) Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários;
- b) Alteração de dados cadastrais;
- c) Solicitação e bloqueio de cartões;
- d) Reemissão de cartões;
- e) Envio e recebimento de arquivos (.txt ou .xls) para pedidos de créditos;
- f) Solicitação de pedidos individualizados;
- g) Exclusão e alteração de benefícios;
- h) Acompanhamento de status de solicitações;
- i) Reversão de créditos;
- j) Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados.

2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com créditos, débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados;

3 - Condições adicionais do sistema:

- a) Créditos disponibilizados em até 1 (um) dia após o repasse das informações pela Prefeitura Municipal de Cândido Godói/RS;
- b) Débitos automáticos em tempo real nos estabelecimentos conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- c) Registro imediato de operações, permitindo identificação de valor, data, horário e local de consumo;
- d) Garantia de sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários;
- e) Disponibilização de créditos cumulativos e sem vencimento;
- f) Possibilidade de desbloqueio imediato de cartões via aplicativo, portal ou telefone;
- g) Continuidade do serviço até esgotamento dos saldos em até 90 (noventa) dias, em caso de rescisão contratual.

4.8 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - A contratada deverá disponibilizar:

- a) SAC 24 horas via telefone gratuito, com bloqueio/desbloqueio e consulta de saldo;
- b) Portal online responsivo para computador, tablet e smartphone, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio e solicitação de nova via;
- c) Atendimento acessível mediante identificação por CPF ou número do cartão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação aos servidores municipais, por meio de cartões eletrônicos com chip, senha pessoal e tecnologia de recarga.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão e entrega dos cartões aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, observando o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

A CONTRATANTE encaminhará mensalmente à CONTRATADA as informações necessárias para processamento dos créditos, incluindo inclusões, exclusões e demais alterações cadastrais dos beneficiários.

Recebidas as informações e efetuado o respectivo pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento acessível à Administração Municipal, permitindo a realização de operações de cadastramento de beneficiários, solicitação de créditos, consulta de movimentações, emissão de relatórios gerenciais, bloqueio e desbloqueio de cartões e demais funcionalidades necessárias ao acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento aos usuários e à Administração, incluindo atendimento eletrônico, aplicativo para dispositivos móveis, portal de acesso e central telefônica gratuita, possibilitando suporte operacional, consulta de saldo e extrato, comunicação de perda, furto, roubo ou extravio dos cartões e solicitação de segunda via.

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter ativa e atualizada a rede credenciada de estabelecimentos aptos à aceitação dos cartões, observando os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e sem interrupções, garantindo a adequada utilização do benefício pelos servidores municipais e o pleno atendimento das necessidades da Administração.

Em caso de extinção contratual, havendo créditos não utilizados pelos beneficiários, a empresa manterá operante o cartão alimentação por **90 (noventa) dias**. Após esse prazo, o saldo remanescente não utilizado deverá retornar ao CONTRATANTE através de depósito devolutivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada de forma a garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. A responsabilidade de fiscalização da execução deste contrato será da servidora Sra. **Fabiane Bárbara Schaff**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa contratada será realizado de forma antecipada, em regime de pré-pagamento, mediante a solicitação mensal de créditos efetuada pela Administração no sistema de gerenciamento disponibilizado pela contratada.

Os valores creditados em favor dos servidores do município serão depositados, pelo MUNICÍPIO, em conta a ser fornecida pela empresa, até o último dia útil do mês de competência dos créditos, já descontada a taxa de administração, se houver.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

A efetivação dos pagamentos fica condicionada a comprovação perante a Tesouraria Municipal pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

A licitante contratada fica sujeita às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Não fará jus à compensação referida no item anterior a licitante vencedora que for causadora do atraso.

A medição do objeto será realizada com base:

- No valor total solicitado pela Administração para carregamento dos cartões dos servidores;
- Na aplicação da taxa de administração contratada (se houver);
- Nos valores de eventuais serviços acessórios (ex.: emissão de segunda via de cartões), conforme solicitado pela Administração.

O pagamento será efetuado mediante:

- Emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá discriminar separadamente os valores correspondentes:
 - Ao total das cargas solicitadas;
 - À taxa de administração aplicada;
 - A outras tarifas previstas em contrato;
 - Conferência pela Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dos valores constantes na Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- Efetivação do pagamento por meio de débito em conta ou boleto bancário, conforme escolha da Administração.

A liberação dos créditos aos usuários/servidores ocorrerá somente após a confirmação do pagamento pela Administração.

O sistema de gerenciamento disponibilizado pela empresa deverá permitir o acesso da Administração aos relatórios de créditos disponibilizados e extratos de movimentação dos cartões, para fins de conferência, fiscalização e controle.

Eventuais divergências de valores deverão ser comunicadas à empresa contratada em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, para análise e ajustes, se necessários.

O pagamento das faturas deverá ocorrer conforme prazo definido no contrato, observada a liberação dos créditos solicitados, respeitando os princípios da boa-fé, da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IPCA, caso vantajoso para a administração ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme exposto neste Termo de Referência, os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com os arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência e eficiência na contratação.

O critério de julgamento será o de menor preço, representado pela menor taxa de administração ofertada para a execução dos serviços, sendo admitidas taxas positivas, iguais a zero ou negativas, conforme condições estabelecidas no edital.

A escolha do critério de menor taxa administrativa mostra-se adequada em razão das características do objeto, permitindo a comparação objetiva das propostas e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da observância dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

requisitos mínimos de qualidade, capacidade técnica e rede credenciada exigidos para a execução contratual.

A habilitação das licitantes observará os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há valor estimado para a modalidade prevista, por se tratar de julgamento por menor taxa administrativa.

Serão aceitas taxas de administração negativas.

Entretanto, para a estimativa do valor mensal a ser repassado, considerou-se:

- O histórico de consumo do contrato vigente referente ao fornecimento e administração de cartões alimentação, firmado sob a vigência da Lei nº 14.133/21, cujo valor médio mensal de recarga é de aproximadamente **R\$ 200.000,00**.
- O número atual de servidores beneficiários, estimado em **300 (trezentos)**, com previsão de manutenção desse quantitativo para o período contratual.
- As propostas e referências obtidas em pesquisa de mercado junto a fornecedores atuantes no segmento, que indicaram taxas de administração de **0,00% (taxa zero)**, inclusive taxa praticada pelo Município e práticas de mercado.

Considerando esses parâmetros, estima-se o valor anual da contratação em **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, correspondentes à soma das recargas mensais projetadas para o período de **12 meses**.

O valor final pago pela Administração poderá ser ajustado conforme a taxa de administração ofertada na proposta vencedora, a qual incidirá sobre o valor das recargas, conforme critério definido no edital.

Ressalte-se que o valor estimado corresponde ao somatório da previsão de despesas com as recargas de cartões e eventuais taxas administrativas, sendo compatível com os valores praticados no mercado e os registros de contratação anteriores.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, N. 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria da Administração, conforme LOA vigente:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ATIVIDADE:041220110.2.004000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....

8. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação terá sua vigência a partir da sua assinatura e vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, a critério da Administração, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Cândido Godói RS, 28 de maio de 2026.

Elton Luis Perius

Secretário de Administração